

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1342/77

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "ANA NERI"/SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : Plano do Curso-Suplência de 2º Grau

RELATOR : Cens. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº1041/78 - CESG - APROVADO EM 23 / 08 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretario da Educação remeteu e este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1342/77.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau , correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 17 de março de 1977, no estabelecimento situado à Av. Brasil nº 241, em Santo André, mantido pela Escola de 1º e 2º Graus "Ana Neri".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 da Escola de 1º e 2º Graus "Ana Neri", em Santo André, situada à Av. Brasil, nº 241. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 02 de agosto de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Eulálio Gruppi e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 09 de agosto de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES- Presidente

TV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de agosto de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente